



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº.../2023

**Fica determinado à concessionária e a pasta responsável do transporte público municipal prestarem contas sobre os gastos dos valores recebidos de subsídios e repasses do Poder Executivo.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS aprova:

Art. 1º Fica determinada a responsabilidade da concessionária e da pasta responsável do transporte público municipal o dever de prestar contas sobre os gastos dos valores recebidos de subsídios e repasses do Poder Executivo, visando a transparência dos gastos públicos para a população.

Art. 2º Fica a concessionária de transporte público municipal e a pasta responsável do transporte público municipal a realizar a apresentação de relatórios de contas com detalhamento de custos e investimentos, como forma de parâmetro para verificar o correto atingimento para princípios e diretrizes na política municipal de mobilidade urbana dentro de Campo Grande-MS.

Art. 3º A concessionária de transporte público municipal deverá repassar relatórios anuais dos gastos totais e investimentos como forma de controle para o Poder Executivo.

§ 1º Os relatórios deverão conter as seguintes informações:

- a) Número de passageiros pagantes transportados;
- b) Número de passageiros com direito à gratuidade, especificando a categoria (idoso ou outro segmento beneficiado);
- c) Despesas com manutenções e revisões realizadas nos veículos da frota;
- d) Investimentos realizados, como por exemplo o aumento de linhas, frota, ou algum outro investimento que visa beneficiar os usuários;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º O poder Executivo manterá o cadastro da empresa de transporte público municipal onde deverá constar de maneira pública e transparente para qualquer cidadão às informações relevantes para efetivo controle da prestadora de serviços, tendo como dever da Administração:

§ 1 - Implantar mecanismos permanentes de informações sobre gastos com os serviços prestados para facilitar aos usuários e comunidade o acesso dos mesmos

§ 2 – Informar os dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, assim como seu balanço anual deverão ser acessíveis a qualquer cidadão.

Art. 5º Fica estabelecido um prazo de 90 (noventa) dias, após o término do ano vigente para que tanto a concessionária responsável pelo transporte público municipal quanto a pasta responsável apresentem relatórios de contas com o detalhamento de custos e investimentos, visando garantir a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados ao transporte coletivo da cidade.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

**CLODOILSON PIRES  
VEREADOR-PODEMOS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, regulamentar a obrigatoriedade da empresa de transporte público Consórcio Guaicurus, atualmente empresa prestadora dos serviços, e a pasta responsável (secretaria) a prestarem contas sobre os valores recebidos de subsídio ou outro valor recebido oriundo do município de Campo Grande-MS.

O objetivo deste presente projeto é garantir a correta transparência estabelecendo e buscando proporcionar o acesso amplo e democrático de direito à informação de gastos públicos aos cidadãos campo-grandenses.

Visto que o município vem repassando anualmente subsídios para a concessionária, é dever do vereador assegurar que ocorra maior transparência fiscal e fiscalização destes valores gastos, assim, verificando se necessita dos valores além do contrato vigente, para a realização da prestação de serviços no transporte coletivo de passageiros.

Nos dias de hoje infelizmente temos que criar leis para tais informações às quais já deveriam ser de acesso a todos. Temos que intervir na busca de esclarecimentos em defesa dos usuários do transporte público que utilizam diariamente em pleno exercício da cidadania, firmando nosso compromisso na transparência com os campo-grandenses.

Ressalto que no Município já existe uma Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGREG) e esta é de suma importância, considerando a necessidade do Executivo manter um canal de comunicação com as informações relevantes para efetivo controle da prestadora de serviços com os cidadãos de Campo Grande, onde se tenha a devida transparência em relação ao transporte público com a concessionária Guaicurus, pois o cidadão tem o direito de saber sobre os gastos com investimentos e despesas para ver o impacto financeiro em relação ao transporte coletivo Municipal da cidade.

Sendo assim, ressalto a relevância no presente projeto de lei, que por diversas vezes é discutida pelos nobres vereadores nas sessões plenárias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Saliento que é de competência exclusiva desta casa legislativa aprovar ou reprovar apresentando em plenário, assim como é obrigação do vereador legislar e fiscalizar sobre os assuntos de interesse do município.

**CLODOILSON PIRES**

**VEREADOR-PODEMOS**